

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a não incidência de encargos moratórios sobre débitos com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86; "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, a qual dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento da normatização;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Todas as parcelas seguintes referentes aos parcelamentos envolvendo débitos dos exercícios anteriores, mencionados no caput, inclusive aquelas que vencem após o dia 31/7/2020, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do quarto mês seguinte ao do vencimento original.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de julho de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de LacerdaPresidente do Cofecon